



cercimarante
... para todos!

CERCIMARANTE

COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS COM INCAPACIDADES, CRL

CONCURSO PÚBLICO 02/2019

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

novembro de 2019

CARLOS
MANUEL
AZEVEDO
PEREIRA

Assinado de forma digital
por CARLOS MANUEL
AZEVEDO PEREIRA
Dados: 2019.12.10
13:29:47 Z



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1. O presente procedimento segue a modalidade de Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 20 e 131.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, adota a seguinte designação: **CP 02/2019 – Prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições.**
2. A presente prestação de serviços encontra-se classificada com o código **55320000-9: Serviços de provimento de refeições**, no vocabulário comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º - OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições para a Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L., de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Cercimarante Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L., adiante designada Cercimarante, C.R.L., NIF 501 471 189, com sede na Rua de Guimarães, n.º 869 – 4600-112 Amarante - S. Gonçalo, com o número de telefone 255 410 930 e de fax 255 432 788 e com o e-mail: compras@cercimarante.pt.

ARTIGO 4.º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cercimarante, C.R.L., em 28 de novembro de 2019

ARTIGO 5.º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento em causa, fundamenta-se no disposto nas disposições conjugadas do artigo 18.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



ARTIGO 6.º - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que integrem o objeto do concurso e disponham de sistema de segurança alimentar implementado.
3. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do Concurso.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

ARTIGO 7.º - PEÇAS DO CONCURSO

As peças do presente procedimento são as seguintes:

- a) O Anúncio em Diário da República;
- b) O Anúncio em Jornal Oficial da União Europeia;
- c) O Programa de Procedimento e seus anexos;
- d) O Caderno de Encargos e seus anexos.

ARTIGO 8.º - CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na sede da Cercimarante, sita na Rua de Guimarães, n.º 869 – 4600-112 Amarante - S. Gonçalo, e serão integralmente disponibilizadas aos interessados que o solicitem, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov (www.acingov.pt).
2. A consulta das peças do procedimento referidas no número anterior pode ainda ser efetuada



das 10:00h ao 12:00h e das 14:30h às 16:30h, na morada indicada no ponto 1, nos dias úteis, desde o dia da publicitação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. O *download* das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.
4. Quando, por qualquer motivo, não seja cumprido o disposto no nº 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A decisão de prorrogação prevista no número anterior deve ser junta às peças do procedimento e notificados todos os interessados que as tenham solicitado, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão.

ARTIGO 9.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, até ao último dia correspondente ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados através da plataforma AcinGov, por escrito, pelo júri do concurso, no uso de competência delegada, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pela Entidade Adjudicante, na referida plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 10.º - ERROS E OMISSÕES NO CADERNO DE ENCARGOS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica, uma lista que identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, através da plataforma eletrónica AcinGov considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.



ARTIGO 11.º - PREÇO BASE

O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os custos atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar, prevista no Artigo 35.º-A do CPP.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com a avaliação do preço e de acordo com a qualidade da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 13.º - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se preço anormalmente baixo um preço proposto que seja 10% ou mais inferior à média dos preços das propostas a admitir, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

ARTIGO 14.º - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

Os interessados poderão conhecer as instalações da Entidade Adjudicante onde será prestado o serviço, não sendo permitida a ressolha de imagens, por razões de segurança, devendo para o efeito contactar previamente a Cercimarante, através do endereço eletrónico compras@cercimarante.pt.

SECÇÃO II – PROPOSTA

ARTIGO 15.º - PROPOSTA E DOCUMENTOS QUE A CONSTITUEM

1. Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, designadamente em conformidade com o artigo 57.º:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e também anexa a este programa de procedimento (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Programa de procedimento);
 - b. Documento Europeu Único de Contratação (DEUC);
 - c. Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV do presente Programa de Procedimento;
 - d. Nota justificativa do preço anormalmente baixo proposto, se aplicável;
 - e. Plano de ementas para quatro semanas de funcionamento, almoço e jantar, com identificação de todos os alimentos/ingredientes utilizados, tendo em conta as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos, e identificação das opções de



- pequeno-almoço e lanche. Deverão ser ainda anexas ementas de dieta para as mesmas semanas.
- f. Fichas técnicas dos componentes da refeição, com indicação dos seguintes elementos:
- i. Identificação do componente da refeição (pão, sopa, prato e sobremesa)
 - ii. Lista de ingredientes e a sua capacitação;
 - iii. Identificação de todos os ingredientes que possam provocar alergias ou intolerâncias;
 - iv. Informação nutricional que especifique, no mínimo, o valor energético e os macronutrientes (proteínas, hidratos de carbono e gordura local).
- g. Certidão permanente atualizada ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- h. Documentos facultativos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis e que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 16.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 17.º - PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e por extenso, em euros, e não incluem o IVA;
2. A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
4600-112 Amarante
(S. Gonçalo)
T. 255 410 930 F. 255 432 788
geral@cercimarante.pt

CAD / Centro de Atividades Ocupacionais
CAFAP / Centro de Apoio
Familiar e Aconselhamento Parental
CRI / Centro de Recursos para a Inclusão
LRAM / Lar Residencial Amália Mota

CFRP / Centro de Formação e
Reabilitação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
4600-632 Gátão
T. 255 410 930 F. 255 431 130
centroformacao@cercimarante.pt

ERPI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
4600-632 Gátão
T. 255 410 930 F. 255 432 788
erpi@cercimarante.pt

NIPC: 501 471 189

Cofinanciado por:





4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 18.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

ARTIGO 19.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem as propostas, deverão ser entregues até às 17h00 do 30.º dia a contar do envio do anúncio relativo ao presente concurso, para o Diário da República.
2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, disponível através do endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. Os concorrentes deverão assinar digitalmente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, independentemente do formato do ficheiro, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
6. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos, e não preclui a exigência inscrita no n.º 4 do presente normativo.

ARTIGO 20.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 21.º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido



para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

2. Quando as retificações das peças do concurso se verificarem por iniciativa da Entidade Adjudicante, (independentemente do momento da sua comunicação ou por aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados por qualquer interessado) e implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo para a entrega das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão proferida quanto a erros e/ou omissões.

ARTIGO 22.º - RETIRADA DA PROPOSTA

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

ARTIGO 23.º - CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. O disposto no número anterior rege-se pelo estabelecido no artigo 66.º do CCP.

SECÇÃO III – ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 24.º - LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma AcinGov.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo possível, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.



ARTIGO 25.º - EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele qualquer dos fundamentos de exclusão previstos no n.º 2 dos artigos 146.º e 70.º do CCP.
2. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de procedimento.

ARTIGO 26.º - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. A análise das propostas incidirá sobre o teor dos documentos apresentados e a sua avaliação será efetuada de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 12.º - Critério de Adjudicação, do presente Programa de Procedimento.
2. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. As propostas de cuja análise resulte a verificação de qualquer causa de exclusão, não serão objeto de avaliação.

ARTIGO 27.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 28.º - SUPRIMENTOS DA PROPOSTA

1. O Júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
2. O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

ARTIGO 29.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, após a operacionalização do critério de adjudicação.



2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor fundamentadamente a exclusão de propostas.
3. Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo Júri do concurso, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será junta ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.
6. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 27.º do Programa de procedimento.

ARTIGO 30.º - NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 31.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

Após elaboração do relatório preliminar, o Júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem, por escrito através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP.

ARTIGO 32.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprida a formalidade de audiência prévia, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes eventualmente registadas, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo 31.º do Programa de procedimento, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



SECÇÃO IV - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 33.º - DEVER DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

ARTIGO 34.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 36º do Programa de procedimento;
 - b. Prestar a devida caução, nos termos do estipulado no artigo 39º do Programa de procedimento;
 - c. Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. A notificação referida em 1 é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

SECÇÃO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

ARTIGO 35.º - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

São requisitos de habilitação do(s) concorrentes, sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) Cumprimento da exigência legal de implementação de sistema de segurança alimentar (HACCP), emitido por entidade credenciada, acompanhado da definição dos critérios microbiológicos internos (elenco e periodicidade das análises microbiológicas).
- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 36.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação o Adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, a apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do programa de procedimento, que corresponde ao Anexo II do CCP;



- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- c. Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses (ANEXO III a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º).

ARTIGO 37.º - IDIOMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos referidos no artigo anterior através da plataforma eletrónica em que decorre o procedimento.
4. Nos termos do disposto na 2ª parte do nº1 do Artigo 83.º do CCP, em caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, os documentos de habilitação poderão ser apresentados através do endereço eletrónico indicado no artigo 3º.
5. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço dos sítios onde aqueles podem ser consultados, bem como informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea b) do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do número do anterior, devendo, contudo, dar nota de que já foi prestado tal consentimento.
7. Caso o Adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se impunha.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.



9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

ARTIGO 38.º - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

1. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de concorrentes de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 36.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos na alínea c) do número 1 do artigo 36.º do Programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

ARTIGO 39.º - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

1. O presente procedimento obriga a prestação de caução, no valor de 5% do valor contratual, nos termos do descrito no artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário ascende a 10% do preço contratual.
3. O Adjudicatário deve prestar a caução nos termos do artigo 90.º, sendo admissível por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, conforme Anexo V e VI do presente Programa de Procedimento.

ARTIGO 40.º - NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO OU NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no n.º 1 do artigo 36.º;
 - b. No prazo fixado para a supressão de qualquer irregularidade;
 - c. Os documentos não se encontrarem redigidos em língua portuguesa ou, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar a caução no tempo e nos termos definidos pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos previstos nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



SECÇÃO VI – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 41.º - REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato será, nos termos do artigo 94.º do CCP, reduzido a escrito.

ARTIGO 42.º - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 43.º - ACEITAÇÃO E RECLAMAÇÕES À MINUTA DE CONTRATO

1. As reclamações à minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o caderno de encargos e a proposta nos termos legais ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

ARTIGO 44.º - OUTORGA DO CONTRATO

1. A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo de trinta (30) dias a contar da prova da prestação da caução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A Entidade Contratante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco (5) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. A data para outorga do contrato poderá ainda ser fixada por acordo das partes, dispensando a formalidade indicada em 2.

ARTIGO 45.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.
2. Nos casos previstos no número anterior, deve o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável a Entidade Adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto, o Adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.



4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 46.º - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da referida plataforma eletrónica nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 47.º - GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela Entidade Adjudicante, o gestor do contrato elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre os aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

ARTIGO 48.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor.

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o Anexo I - Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 30 de novembro de 2017);
- o Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- o Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o Anexo IV - Modelo de proposta de preço;
- o Anexo V – Modelo de declaração bancária
- o Anexo VI – Modelo de garantia bancária/seguro de caução
- o Caderno de Encargos.



ANEXO I - Modelo de Declaração

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO II - Modelo de declaração

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
4600-112 Amarante
(S. Gonçalo)
T: 255 410 930 F: 255 432 788
geral@cercimarante.pt

CAD / Centro de Atividades Ocupacionais
CAFAP / Centro de Apoio
Familiar e Aconselhamento Parental
CRI / Centro de Recursos para a Inclusão
LRAM / Lar Residencial Amália Mota

CFRP / Centro de Formação e
Reabilitação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
4600-632 Gatão
T: 255 410 930 F: 255 431 130
centroformacao@cercimarante.pt

ERPI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
4600-632 Gatão
T: 255 410 930 F: 255 432 788
erpi@cercimarante.pt

NIPC: 501 471 189

Cofinanciado por:





ANEXO IV - Modelo de proposta

(Nome do concorrente), com sede na (morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Concurso Público relativo ao procedimento de “Prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições”, no prazo de execução de 12 (doze) meses, em conformidade com as peças do procedimento, pelo valor contratual global de _____ € (_____ euros), englobando todas as despesas inerentes à prestação de serviços, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Ao valor global correspondem os seguintes valores unitários por refeição:

Tipo de Refeição	Preço Unitário	Quantidade	Preço total (12 meses)
Pequeno Almoço			
Almoço			
Lanche			
Jantar			

A incidência por refeição dos Encargos com Pessoal é de _____ € (_____ euros), totalizando o valor máximo de _____ € (_____ euros).

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Cercimarante, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal de _____ (extenso).

A presente proposta é válida por _____ (extenso) dias.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo o artigo 15.º do programa de procedimento.

Data: ____/____/____

(Assinatura Eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa)



ANEXO V

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável) ... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).

Cercimarante - Sede
Rua de Guimarães n.º 869
4600-112 Amarante
(S. Gonçalo)
T. 255 410 930 F. 255 432 788
geral@cercimarante.pt

CAD / Centro de Atividades Ocupacionais
CAFAP / Centro de Apoio
Familiar e Aconselhamento Parental
CRI / Centro de Recursos para a Inclusão
LRAM / Lar Residencial Amália Mota

CFRP / Centro de Formação e
Reabilitação Profissional
Rua do Miradouro n.º 464
4600-632 Gatão
T. 255 410 930 F. 255 431 130
centroformacao@cercimarante.pt

ERPI / Estrutura Residencial para Idosos
Rua do Miradouro
4600-632 Gatão
T. 255 410 930 F. 255 432 788
erpi@cercimarante.pt

NIPC: 501 471 189

Cofinanciado por:





ANEXO VI

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nº 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]